PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 333/2025

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANULAÇÃO DE ATOS. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE E RETOMADA DO PROCEDIMENTO. VINCULAÇÃO AO EDITAL.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada visando orientações sobre as providências administrativas a serem tomadas em cumprimento à sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5009445-04.2025.8.24.0012.

O referido processo judicial tratou da regularidade de atos praticados no Pregão Eletrônico nº 038/2025, que tinha por finalidade a aquisição de materiais escolares. A decisão proferida julgou procedente o pedido da impetrante, determinando a anulação dos atos posteriores à declaração da empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim) como provisoriamente vencedora. Consequentemente, a referida empresa foi desclassificada do certame em virtude de irregularidades constatadas na apresentação das amostras.

É crucial observar que a sentença não determinou a anulação integral do procedimento licitatório. Ao contrário, a invalidação judicial incidiu apenas sobre os atos considerados viciados, preservando as fases anteriores que foram conduzidas de acordo com a lei.

Nesse contexto, a execução da decisão judicial demanda, de forma objetiva, a desclassificação da empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim). Em seguida, o procedimento licitatório deverá ser retomado a partir do momento

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

imediatamente anterior ao vício reconhecido, o que implicará na convocação da licitante que obteve a classificação subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação prevista no edital.

O próprio instrumento convocatório, assim como os princípios que norteiam as licitações públicas, notadamente a legalidade, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa, amparam essa conduta. O edital, em sua previsão expressa, contempla a convocação da próxima colocada nas hipóteses de não atendimento às exigências técnicas, como foi o caso da apresentação de amostras.

Cumpre ressaltar que o cumprimento da sentença judicial deve ser realizado de maneira estrita e fiel aos seus termos. É vedada tanto a manutenção de atos que foram declarados irregulares quanto a ampliação indevida do alcance da decisão, o que ocorreria com a anulação integral do certame sem que houvesse determinação judicial específica para tal.

Por fim, destaca-se a necessidade imperativa de que, na continuidade do procedimento, a licitante subsequente cumpra integralmente todas as exigências técnicas, prazos e condições estabelecidas no edital. Qualquer flexibilização que não esteja prevista no instrumento convocatório poderá configurar uma nova violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão central a ser dirimida reside em definir os exatos termos e os limites da atuação administrativa do Município de Rio das Antas para o cumprimento da sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5009445-04.2025.8.24.0012. Especificamente, busca-se delimitar o alcance da anulação parcial de atos de um processo licitatório e os procedimentos necessários para a sua retomada, conforme determinado judicialmente.

No que concerne à anulação de atos em procedimentos licitatórios, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, faculta à autoridade superior a anulação da licitação por

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

ilegalidade insanável, devendo-se indicar os atos viciados e tornar sem efeito aqueles que deles dependam. Essa permissão para anular pontualmente atos específicos, preservando as fases anteriores regulares, alinha-se à determinação judicial de invalidação parcial, sem a necessidade de anular todo o certame.

A sentença proferida no Mandado de Segurança nº 5009445-04.2025.8.24.0012, ao determinar a anulação dos atos subsequentes à declaração da empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim) como provisoriamente vencedora e sua consequente desclassificação, delineou claramente o escopo da atuação municipal. O dispositivo judicial não impôs a anulação integral do Pregão Eletrônico nº 038/2025, mas sim a invalidação específica dos atos considerados irregulares.

Dessa forma, a execução da sentença demanda, primeiramente, a desclassificação da empresa mencionada. Em seguida, o procedimento licitatório deve ser retomado a partir do momento imediatamente anterior ao vício reconhecido, o que implica a convocação da licitante subsequente, respeitando estritamente a ordem de classificação.

Tal providência encontra respaldo tanto no próprio edital, que prevê a convocação da próxima colocada em casos de descumprimento de exigências, quanto nos princípios que norteiam as licitações públicas, como a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório. Ampliar o alcance da anulação para além do determinado judicialmente configuraria desvio da ordem e desrespeito à coisa julgada. A continuidade do certame, por conseguinte, deve observar rigorosamente o edital, assegurando a isonomia entre os participantes.

DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O cumprimento da sentença judicial no Mandado de Segurança nº 5009445-04.2025.8.24.0012 exige a desclassificação da empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim) e a retomada do Pregão Eletrônico nº 038/2025 a partir do momento imediatamente anterior ao vício reconhecido, com a convocação da licitante

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

subsequente. A decisão judicial determinou a anulação parcial dos atos, e não a integral do certame, devendo ser observados estritamente os termos da sentença e o edital.

Recomenda-se, portanto, que o Município de Rio das Antas proceda com a desclassificação imediata da empresa Gustavo da Silva Pinto Ribeiro Ltda (Lojas Aqui Sim). Subsequentemente, deverá convocar a licitante classificada na posição imediatamente posterior para dar prosseguimento ao procedimento licitatório, assegurando o cumprimento rigoroso de todas as exigências editalícias e a observância dos princípios da legalidade e da isonomia.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 22 de dezembro de 2025.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2025.12.22 08:39:28 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br